



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 402/2024

Processo Número: **23368/2024** | Data do Protocolo: 20/09/2024 18:02:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003100330034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Esta Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aplaude a atleta Paraolímpica **Beatriz Carneiro** – 100m peito SB14- Natação - em razão do triunfo dessa atleta paraolímpica que transcendeu barreiras, demonstrando determinação, coragem e perseverança incomparáveis. Esta atleta treinou incansavelmente, superando desafios físicos e emocionais, sempre com os olhos fixos em seus objetivos e a crença inabalável em suas capacidades.

No palco global dos Jogos Paraolímpicos, ela não só representou seu país com orgulho, mas também se destacou entre os melhores do mundo, conquistando uma medalha que simboliza não apenas a vitória no esporte, mas também a vitória do espírito humano. Sua dedicação é um exemplo brilhante de como a determinação pode transformar sonhos em realidade.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, aplaude a atleta Paraolímpica Beatriz Carneiro por ter alcançado a medalha de Bronze na Natação, prova 100m peito SB14.

Sala das Sessões, 08/09/2024

Gil Diniz - PL

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **20/09/2024 18:01**

Checksum: **AF5C54595F200FBEB9227122687DCD0F18268198EA715DC64FA0C26ED7AC78C4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.